



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## PARECER JURÍDICO

### Comissão de Compras e Licitações.

Parecer referente à possibilidade de utilizar-se do instituto da compra direta em analogia a legislação do executivo apontado na solicitação de parecer. Neste caso a solicitação veio acompanhada da documentação referente à compra de carimbos e cartões de visita.

Tendo em vista o valor diminuto da compra é possível dispensar o procedimento de licitação e utilizar-se de instrumento e compra direta, tendo em vista que no especial caso foram atendidos requisitos como busca do melhor processo e verificação de certidões indispensáveis ao procedimento, não observa qualquer na documentação apresentada. Quanto à legislação do executivo como referencia e aplicação analógica são possíveis no caso de omissão de norma própria, até que se edite outra norma.

É o parecer.


S.M.J.

Apucarana/PR, 25 de Janeiro de 2021.

  
Danylo Fernando Acioli Machado  
OAB/PR 92.006

REITERO O POSICIONAMENTO JURÍDICO ANTERIORMENTE EXARADO,  
MANIFESTO A POSSIBILIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO PER REATIONEM. RAZÃO PELA  
QUAL, ORIENTA-SE PELA POSSIBILIDADE DA DISPENSA.

  
Fábio Yuji Yoshida Hayashida  
OAB/PR 57491

  
Danylo F. Acioli Machado  
Procurador Geral  
OAB/PR 92.006

17/02/22



## CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Apucarana, 17 de fevereiro de 2022

Memorando nº 07/2022 – Contabilidade

Para: Licitação

Em atenção à vossa solicitação, informo que foi efetuada a reserva de dotação para aquisição de etiquetas patrimoniais, no valor total de R\$ 709,10 (setecentos e nove reais e dez centavos), como segue:

Dotação principal – (7) 3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo

Desdobramento – (106) 3.3.90.30.44.00.00 – Material de sinalização visual e afins

Atenciosamente,

---

Leila Tiyomi Hirakuri  
Contadora

Prezado Senhor  
ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO  
Presidente da Comissão de Licitação





**DECRETO Nº 223/2013**


**Súmula:-** Altera o valor correspondente ao Adiantamento para pagamento de Despesas de Pequeno Valor, conforme dispõe o Parágrafo 2º, do Artigo 25 da Lei nº 066/2009, de 18 de março de 2009, conforme específica.

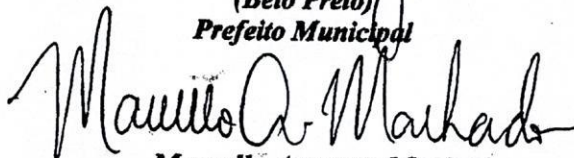
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; E CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 25 DA LEI Nº 066/2009, DE 18/03/2009;**

**DECRETA:-**

- Art. 1º.** Fica alterado para R\$ 800,00 (oitocentos reais) o valor da despesa de pequeno valor, sendo que mensalmente o adiantamento para essa finalidade não poderá ultrapassar o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- Art. 2º.** Os responsáveis pelo Adiantamento devem se submeter às disposições da Lei nº 066/2009, de 18 de março de 2009, no que se refere à prestação de contas e outras normas contidas na Lei.
- Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 302/2011 de 01 de agosto de 2011.

**Município de Apucarana, em 16 de maio de 2013.**

  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Prefeito Municipal

  
**Marcello Augusto Machado**  
Secretário de Gestão Pública





# Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235  
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

## LEI Nº 066/09

**Súmula:-** Disciplina o pagamento de pequeno valor no âmbito da administração municipal com suporte nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

### L E I

- Art. 1º** - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento, para pagamento de despesas de pequeno valor, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção, conforme legislação em vigor.
- Art. 2º** - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um órgão, a fim de lhe dar condições de realizar despesas de pequeno valor que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.
- Art. 3º** - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:-
- I. - com material de consumo;
  - II. - com serviços de terceiros;
  - III. - com representação eventual;
  - IV. - extraordinária e urgente, cuja realização não permita demora em sua realização;
  - V. - que tenha que ser efetuada em lugar distante da sede do Município, por servidores municipais que, a serviço ou para capacitação, desloquem-se para outras localidades;
  - VI. - de pequeno valor e de pagamento imediato.
- Art. 4º** - Consideram-se despesas de pequeno valor e de pagamento imediato, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:-
- I. - despesas com refeições e lanches, pequenos consertos em caráter emergencial;
  - II. - artigos farmacêuticos em caráter emergencial e em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
  - III. - outra qualquer de pequeno valor e de necessidade imediata desde que devidamente justificada.
- Art. 5º** - As despesas com artigos em quantidade maior de uso ou consumo constante, correrão pelo titular do orçamento próprio e seguirão o processamento normal da despesa;
- Art. 6º** - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos responsáveis pelo controle destes recursos, através de comunicações internas oficiais dirigidas ao Secretário Municipal de Finanças.
- Art. 7º** - Das comunicações internas oficiais requisitórias de adiantamento constarão, necessariamente, conforme anexo I, as seguintes informações:-
- I. - dispositivo legal em que se baseia;





## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235  
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

- II. - identificação da despesa, caracterizando-a como de pequeno valor;
- III. - nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento, caso não sejam próprio autor da comunicação.

Art. 8º - O prazo de aplicação será mensal, de acordo com o calendário a ser organizado pela Secretaria da Fazenda.

Art. 9º - Na hipótese de adiantamento único, a comunicação interna requisitória deve esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art. 10 - Não se fará novo adiantamento:-

- I. - a quem não haja prestado contas, no prazo legal do adiantamento anterior;
- II. - a quem deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas, dentro de 5 (cinco) dias.

Art. 11 - Não se fará adiantamento:-

- I - para despesas já realizadas;
- II - se o servidor em alcance.

Art. 12 - O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere.

Art. 13 - No caso de adiantamento único, o período de aplicação será aquele estabelecido na comunicação interna oficial requisitória conforme estabelecido no Artigo 18 desta Lei.

Art. 14 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 15 - A comunicação interna oficial requisitória deverá ter autorização final do Secretário da respectiva área de atuação, após confirmação de disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria da Fazenda, para que seja considerada autorizada definitivamente.

Art. 16 - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial urgente.

Art. 17 - Autorizada a despesa, esta será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo designará os Servidores Municipais que poderão receber recursos financeiros para a realização de despesas de pequeno valor.

Art. 18 - Caberá ao Departamento de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei; se constatar algum defeito processual, não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 19 - Efetuado o pagamento, a Secretaria da Fazenda, através do Departamento de Contabilidade, inscreverá o nome do responsável no sistema de compensação, em conta apropriada.

Art. 20 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente da qual para a qual foi autorizado.





**Prefeitura do Município de Apucarana**  
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

- Art. 21 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante na forma de nota fiscal, cupom fiscal, recibo ou outro.
- Art. 22 - Os comprovantes de pagamento serão sempre emitidos em nome do Município de Apucarana.
- Art. 23 - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo emitidos em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.
- Art. 24 - Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.
- Art. 25 - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ser maior que o valor de R\$ 80,00 (cinquenta reais), não podendo ultrapassar o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensal.
- §. 1º - Os valores constantes deste artigo é referência para despesas de caráter excepcional.
- §. 2º - Os valores constantes deste artigo poderão ser alterados por Decreto Municipal;
- Art. 26 - O saldo do adiantamento não utilizado será recolhido aos cofres do Município de Apucarana, mediante guia de arrecadação, onde constará o nome do responsável e a identificação do adiantamento respectivo.
- Art. 27 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será anterior à prestação de contas, devendo compor a documentação de prestação de contas.
- Art. 28 - O Departamento de Tesouraria classificará o valor recolhido no grupo das receitas orçamentárias.
- Art. 29 - O Departamento de Arrecadação e Fiscalização emitirá guia de recolhimento, juntando uma via ao processo respectivo.
- Art. 30 - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamentos serão recolhidos ao cofre municipal até no máximo dia 20.
- Art. 31 - A prestação de contas do adiantamento será realizada nos três últimos dias do mês do respectivo adiantamento.
- §. 1º - A análise da prestação de contas será de máximo dois (2) dias úteis após a entrega da mesma.
- §. 2º - A confecção do empenho e do cheque nominal a favor do responsável indicado no processo será realizada no máximo de dois (2) dias úteis.
- §. 3º - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.
- Art. 32 - A prestação de contas fará-se mediante a entrega no Departamento de Contabilidade, dos seguintes documentos:-
- I. - comunicação interna oficial impressa elaborada pelo responsável do órgão solicitante, encaminhando a respectiva prestação de contas, conforme anexo 2 (dois) desta Lei;
  - II. - impressos preenchidos conforme modelos fornecidos pelo Departamento de Contabilidade;
  - III. - relação de todos os documentos de despesas, mencionando o número e a data do documento e a espécie do documento, o nome do interessado





## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

e o valorda despesa, constando no finalda relação a soma da despesa realizada;

- IV. - guidade recolhimentodo saldonão aplicado-se houver;
- V - cópiada notade empenho, que deverá ser retiradano Departamentode Contabilidadeno ato do recebimentodo adiantamentoe, posteriormente, juntadaao processo;
- VI. - documentos das despesas realizadas, dispostosem ordem cronológica, na mesma seqüência da relação mencionado no inciso III-que serão colados em folhas brancas tamanho ofício, em quantidade suficiente para que não fiquem sobrepostos, constando, obrigatoriamente, o atestadode recebimentodo materiabu da prestação de serviço.

**Art. 33 -** Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refirama despesa não classificadana espécie de adiantamento concedido.

**Parágrafo Único -** Somente serão aceitos documentos originais não se admitindo outras vias ou outras espécie de reprodução.

**Art. 34 -** Caberá ao Departamentode Contabilidade a análise das contas dos adiantamentos.

**Art. 35 -** Recebida a prestação de contas, conforme o disposto no Art. 31 desta Lei, o Departamentode Contabilidade, verificará se as suas disposições foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumprilas.

**Art. 36 -** Se as contas forem consideradas de acordo com os dispositivos desta Lei, o responsável pelo Departamentode Contabilidade, certificará o fato, no local apropriado do documento mencionado no inciso II do Art. 32 desta Lei, encaminhando o processo já apensado e quele que autorizou adiantamento.

**§. 1º -** Aprovadas as contas, ao Departamentode Contabilidade:-

- a) - baixará a responsabilidade inscrita no Sistema de Compensação;
- b) - comunicará responsável para tomar ciência da medida;
- c) - arquivará processo de prestação de contas, apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro, onde ficará a disposição do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas.

**§. 2º -** Na hipótese de aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências, o Departamentode Contabilidade:-

- a) - providenciará o cumprimento das exigências determinadas;
- b) - adotarás medidas indicadas no item anterior

**§. 3º -** Não tendo sido aprovadas as contas, adotarse-ão as orientações determinadas pelo Departamentode Contabilidade em seu despacho final.

**Art. 37 -** A Secretariada Fazenda organizará um calendário, para controlar as datas em que deverão ser apresentadas as prestações de contas dos adiantamentos concedidos.

**Art. 38 -** No dia útil imediatamente posterior ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável a tenha apresentado, o Departamentode Contabilidade comunicará oficialmente diretamente ao mesmo, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo.

**Parágrafo Único -** Na comunicação interna oficial, o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do seu recebimento.





**Prefeitura do Município de Apucarana**  
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

- Art. 39 - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas após o vencimento do prazo final, estabelecido no artigo anterior, o Departamento de Contabilidade (Controle Interno) remeterá, no dia seguinte, a cópia do comunicado interno oficial referido no parágrafo único do Art. 38 à Procuradoria Jurídica, devidamente informado, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.
- Art. 40 - É de responsabilidade direta do Secretário o acompanhamento de sua prestação de contas e de sua dotação orçamentária.
- Art. 41 - O regulamento desta Lei será aprovado por Decreto do Poder Executivo.
- Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 031/01, de 28/06/2001, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias  
do mês de março de 2009.

João Carlos de Oliveira  
Prefeito Municipal





# Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

## ANEXO I

### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA DESPESAS DE PEQUENO VALOR



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_

Assunto:- Liberação de recursos para despesas de pequeno valor.

Senhor Secretário Municipal da Fazenda:-

Solicito com base na Lei Municipal nº 066/09, de 18/03/09, autorização para liberação de recursos financeiros a título de adiantamento para cobrir despesas de pequeno valor para (período), no valor total de R\$ [ ] (por extenso) para uso desta Secretaria e distribuídos para as seguintes despesas:-

3.3.90.30.96	Despesas com material de consumo	R\$
3.3.90.36.36	Despesas com prestação de serviços - P.Física	R\$
3.3.90.39.96	Despesas com prestação de serviços - P.Jurídica	R\$
Total.....		R\$

Informo que o valor acima será de minha responsabilidade e controle e possuo pleno conhecimento da legislação vigente.

Apucarana, ..... de ..... de 2009.

[ ]

Assinatura

Nome:- \_\_\_\_\_

Cargo:- \_\_\_\_\_





ANEXO II

MODELO DE ENVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DESPESAS DE PEQUENO VALOR



Prefeitura do Município de Apucarana  
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235  
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_

**Assunto:-** Liberação de recursos para despesas de pequeno valor.

Senhor Secretário Municipal da Fazenda:-

Encaminho, em conformidade com o Art. 32 da Lei Municipal nº 066/09/2009, de 18/03/09, a prestação de contas de despesas de pequeno valor efetuadas por esta Secretaria durante o (período), sob a minha responsabilidade e controle

Esta prestação de contas está composta dos seguintes documentos, conforme incisos II, III, IV, V e VI do Art. 32, da Lei acima mencionada:

- Balanete de prestação de contas (inciso II);
- Relação dos documentos de despesas (inciso III);
- Guia de recolhimento do saldnão utilizado (inciso IV);
- Cópia da nota de empenho (Inciso V); e
- Documentos fiscais em original das despesas realizadas (inciso VI).

Apucarana, ..... de ..... de 2009.

Assinatura

Assinatura

Nome:- \_\_\_\_\_

Cargo:- \_\_\_\_\_





C.N.P.J. Nº 02.580.059/0001-21

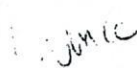
NIRE 35221742971


**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**


Pelo presente instrumento particular, de alteração contratual e na melhor forma de direito as partes abaixo:

 **EDILSON CARLOS MATSUDA:** brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 07/08/1967, empresário, portador da cédula de identidade R.G. Nº 18.017.930-5 SSP-SP e do C.P.F. Nº 093.596.918-79, residente e domiciliado a Rua Fernandes Portalegre, nº 279 - Jardim Maringá - São Paulo - SP - CEP: 03523-000.

 **RENATO NACAZUME:** brasileiro, maior, solteiro, nascido em 14/07/1983, empresário, portador da cédula de identidade R.G. Nº 34.017.940-5 SSP-SP e do C.P.F. Nº 334.505.468-05, residente e domiciliado a Rua Viriato dos Ramos Pereira, Nº 6 - Vila Antonieta - São Paulo - SP - CEP: 03474-027.

 **DENIS GUENCA:** brasileiro, maior, solteiro, nascido em 11/06/1977 na cidade de São Paulo/SP, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 22.706.524-4 SSP-SP e do C.P.F. nº 274.980.708-55 residente e domiciliado a Rua Conselheiro Carrão, nº 2886 - Vila Carrão - São Paulo - SP - CEP: 03402-002.

 Os dois primeiros acima nomeados são os componentes de uma Sociedade empresaria do tipo limitada, que gira nesta praça de São Paulo, Estado de São Paulo, sob a denominação social de: ECM TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - EPP com sede na Rua Fernandes Portalegre, Nº 279 - Fundos - Jardim Maringá - São Paulo - SP - CEP: 03523-000, devidamente registrada e arquivada na JUCESP sob o Nº **35221742971** em 30/08/2007 e Alteração Contratual nº 126.897/08-6 em 18/04/2008 e declaração de enquadramento como EPP sob o nº 803.885/08-8 em 23/01/2008.

 Resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social conforme segue:



Neste ato sai da sociedade o Sr Renato Nacazume, já acima qualificado, cedendo e transferindo a suas quotas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) representado por 1.500 quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), transfere para Denis Guenca, já acima qualificado, os quais dão plena, geral e irrevogável quitação.

Tendo em vista a alteração acima, a clausula do Capital Social passa a ter a seguinte redação:

O Capital Social e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em 15.000 (quinze mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Edilson Carlos Matsuda.....	90%.....	:	13.500 quotas - R\$	13.500,00
Denis Guenca.....	10%.....	:	1.500 quotas - R\$	1.500,00
Total.....	100%.....	:	15.000 quotas - R\$	15.000,00

#### CLAUSULA II

A administração dos negócios da Sociedade será exercida somente pelo o sócio, Edilson Carlos Matsuda, conforme indicado na forma deste Instrumento, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil brasileiro.

#### CLAUSULA III

O pro-labore dos sócios e do sócio administrador serão fixados de comum acordo entre os sócios, obedecidos aos limites legais da legislação do imposto de renda e de acordo com a disponibilidade da empresa. O sócio Denis Guenca, declara que não haverá retirada a título de Pro-Labore.

#### CLAUSULA IV

Resolvem alterar o endereço passando da Rua Fernandes Portalegre, nº 279 - Fundos - Jardim Maringá - São Paulo - SP - CEP: 03523-000 para **AVENIDA CONSELHEIRO CARRÃO, Nº 3316 - VILA CARRÃO - SÃO PAULO - SP - CEP: 03402-003.**



Os sócios resolvem de comum acordo, consolidar o Contrato Social, como segue abaixo:


**ECM TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - EPP**


**C.N.P.J. Nº 02.580.059/0001-21**


**NIRE 35221742971**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**


Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito as partes abaixo:

 **EDILSON CARLOS MATSUDA:** brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 07/08/1967, empresário, portador da cédula de identidade R.G. Nº 18.017.930-5 SSP-SP e do C.P.F. Nº 093.596.918-79, residente e domiciliado a Rua Fernandes Portalegre, nº 279 - Jardim Maringá - São Paulo - SP - CEP: 03523-000.

 **DENIS GUENCA:** brasileiro, maior, solteiro, nascido em 11/06/1977 na cidade de São Paulo/SP, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 22.706.524-4 SSP-SP e do C.P.F. nº 274.980.708-55 residente e domiciliado a Rua Conselheiro Carrão, nº 2886 - Vila Carrão - São Paulo - SP - CEP: 03402-002.

 Têm entre si justa e contratada a constituição de uma Sociedade Empresária do tipo Limitada, na forma da Lei, mediante as condições e Cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - Da Denominação Social e Sede**

 1.1. A sociedade gira sob o nome empresarial: **ECM TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - EPP** com sede na Avenida Conselheiro Carrão, nº 3316 - Vila Carrão - São Paulo - SP - CEP: 03402-003, devidamente registrada e arquivada na JUCESP sob o Nº **35221742971** em 30/08/2007 e Alteração Contratual nº 126.897/08-6 em 18/04/2008 e declaração de enquadramento como EPP sob o nº 803.885/08-8 em 23/01/2008.

**Cláusula Segunda - Das Filiais e Outras Dependências**



2.1. A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrirem filiais e outros estabelecimentos, no país, por deliberação dos sócios.

### Cláusula Terceira – Do Objeto Social

3.1. Seu objeto social é

- a) Comercio Varejista de Artigos de Papelaria;
- b) Loja Copiadora;
- c) Serviços de Desenho de paginas para Internet ( Web Design );
- d) Desenvolvimento de programas de informática;
- e) Serviços de escaneamento de documentos;
- f) Serviços de processamento de dados;
- g) Aluguel de hora em computador;
- h) Serviços de digitação em computador para edição de textos;
- i) Salas de acesso à Internet para consultas, envio de e-mails ou qualquer outra finalidade;
- j) Digitação e impressão digital de material para diversas finalidades, tais como impressão digital de crachás, carteirinhas, etiquetas, credenciais, cartões de visita, calendários;

### Cláusula Quarta – Do Capital Social

4.1. O Capital Social e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em 15.000 (quinze mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Edilson Carlos Matsuda.....	90%.....	: 13.500 quotas – R\$	13.500,00
Denis Guenca.....	10%.....	: 1.500 quotas – R\$	1.500,00
Total.....	100%.....	: 15.000 quotas – R\$	15.000,00

### Cláusula Quinta – Da Cessão e Transferência das Quotas

5.1. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito aos outros sócios, assistindo a estes o prazo de 30 (trinta) dias para que possam exercer o direito de



preferencia, ou, ainda, optar pela dissolução da sociedade antes mesmo da cessão ou transferência das cotas.

### **Cláusula Sexta – Da Responsabilidade dos Sócios**

6.1. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art.1052, CC/2002).

### **Cláusula Sétima – Início e Prazo de Duração**

7.1. A sociedade iniciou suas atividades em 24/07/1998 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### **Cláusula Oitava – Da Administração e Uso da Firma**

8.1. A administração dos negócios da Sociedade será exercida somente pelo sócio, Edilson Carlos Matsuda, conforme indicado na forma deste Instrumento, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Os sócios não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil brasileiro.

### **Cláusula Nona – Do Pro-Labore**

9.1. O pro-labore dos sócios e do sócio administrador serão fixados de comum acordo entre os sócios, obedecidos aos limites legais da legislação do imposto de renda e de acordo com a disponibilidade da empresa. O sócio Denis Guenca, declara que não haverá retirada a título de Pro-Labore.

### **Cláusula Décima – Do Balanço Lucros e Prestação de contas**

10.1 O administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no § 2º do artigo 1.179 do Código Civil conforme a que se refere o artigo 970 do Código Civil onde a lei assegurará tratamentos favorecidos, diferenciados e simplificados ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

10.2 O exercício social terá início em 1º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais



demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar Balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmo.

10.3 Os lucros líquidos e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social que detiverem.

### **Cláusula Décima Primeira - Do Falecimento ou Incapacidade Superveniente**

11.1. No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios será realizado em 30 (trinta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convindo aos sócios remanescentes e concordando os herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão destes.

11.2. Caso não venham os herdeiros a integrar a sociedade, estes receberão seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

11.3 Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, com o que, não recomposta, continuará o mesmo com todo o ativo e passivo na forma de firma individual, enquadrando-se como Empresário ou extinta.

### **Cláusula Décima Segunda - Deliberação Social**

12.1 Em suas deliberações, o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do artigo 1.072 do Código Civil (Lei Nº 10.406/2002).

### **Cláusula Décima Terceira - Desimpedimento e Legislação Aplicável**

13.1. O administrador e os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



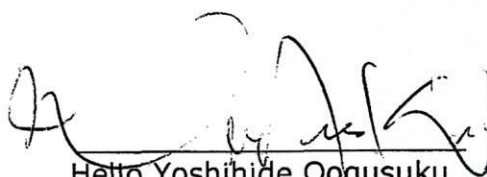
14.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Alteração Contratual, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

É por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, na presença de duas testemunhas, Adriana Tahara, portadora da cédula de identidade R.G. Nº 20.554.220-7 SSP-SP e do C.P.F. Nº 145.346.748-30, e Hélio Yoshihide Oogusuku, portador da cédula de identidade R.G. Nº 6.686.192 SSP-SP e do C.P.F. Nº 812.345.898-34, assinando-o em três de igual teor para os regulares e efeitos de direito.

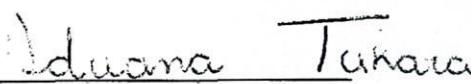
São Paulo, 20 de Maio de 2010.

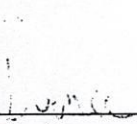
Testemunhas:

  
Edilson Carlos Matsuda

  
Hélio Yoshihide Oogusuku  
RG 6.686.192 SSP-SP

  
Renato Nacazume

  
Adriana Tahara  
RG 20.554.220-7 SSP-SP

  
Denis Guenca





RECEBEMOS DE ECM TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO DIGITAL LTDA EPP OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 008281 8 rie 1
Data de recebimento	Identificação e assinatura do recebedor	



**ECM TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO DIGITAL LTDA EPP**  
 AVENIDA CONSELHEIRO CARRÃO, 3316, VILA CARRÃO  
 03.402-003 - São Paulo - SP  
 Fone - edilson@ecm.com.br

**DANFE**  
 Documento Auxiliar  
 da Nota Fiscal  
 Eletrônica  
 0-Entrada 1  
 1-Saída 1  
**Nº 008281**  
 SERIE: 1  
 Página: 1 de 1

Controle do Fisco



Chave de acesso  
 3522 0302 5800 5900 0121 5500 1000 0082 8117 7600 7220

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal  
 ou no site da Sefaz autorizadora

Natureza da operação Venda de mercadorias	Protocolo de autorização de uso 135220331476097 14/03/2022 08:50:10
Inscrição Estadual 149883306118	Inscr.est. do subst.trib. CNPJ 02.580.059/0001-21

Destinatário/Remetente			CNPJ/CPF		Inscrição Estadual		Data emissão	
Nome / Razão Social APUCARANA CAMARA MUNICIPAL			78.299.815/0001-00		ISENTO		14/03/2022	
Endereço Praça Centro Civico Jose de Oliveira Rosa, sn - Centro Civico			Bairro Centro		CEP 86.800-235		Data saída 14/03/2022	
Município Apucarana			Fone/Fax (43) 3420-7046		UF PR		Hora saída 08:50:08	

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
--------	------------	-------	--------	------------	-------	--------	------------	-------

Cálculo do imposto						
Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Subst. 0,00	Valor do ICMS Subst. 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 709,10	
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 709,10	

Transportador/Volumes transportados						
Nome 0 - Contratação do Frete por conta do Remetente (CIF)	Frete por conta	Código ANTT	Placa do veículo	UF	CNPJ/CPF	
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual			
Quantidade 0	Espécie	Marca	Numeração	Peso bruto 0,000	Peso líquido 0,000	

Itens da nota fiscal													
Código	Descrição do produto/serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	Qtde	Preço un	Preço total	BC ICMS	Vlr.ICMS	Vlr.IPI	%ICMS	%IPI
002-01	ETIQUETA PATRIMONIAL - POLYESTER CRYSTAL - 4,5 X 1,5 CM	49119900	0102	6.107	UN	1.013,00	0,70	709,10	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

Cálculo do ISSQN			
Inscrição Municipal	Valor total dos serviços 0,00	Base de cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN 0,00

Dados adicionais	
Observações Total aproximado de tributos. R\$ 223,01 (31,45%) Federais R\$ 95,37 (13,45%) Estaduais R\$ 127,64 (18,00%) Fonte IBPT.  Empresa optante pelo simples nacional conforme a lei complementar 123/2006. Permite o aproveitamento do crédito do ICMS alíquota de 2,58% valor R\$ 18,29. Não se aplica para mercadorias sob regime da substituição tributária de ICMS.  NOTA DE EMPENHO: 000057/2022	Reservado ao fisco

14/03/2022 08:50:13

**COMISSAO DE RECEBIMENTO DE BENS**  
 Atesto, para os devidos fins que foram recebidos os materiais e/ou serviços constantes do presente documento e em proveito desta Câmara Municipal.  
 Em 16 de Março de 2022  
 Nome 1: *Maryana Oliveira*  
 Nome 2: *W. Marcos*



Caso queira pagar via Pix, use o QrCode ao lado



Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02158.334009 00002.285179 5 89340000070910

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

APUCARANA CAMARA MUNICIPAL  
CEP: 86800235; PRACA JOSE DE OLIVEIRA ROSA, SN; APUCARANA - PR

CPF/CNPJ: 78.299.815/0001.00

Nosso Número	Nr. do documento	Data de Vencimento	Valor Documento	(=) Valor Pago
00021583340000002285	8281	24/03/2022	709,10	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

ECM TECNOLOGIA EM IMPRESSAO DIGITAL LTDA  
AVENIDA CONSELHEIRO CARRAO 3316 VILA CARRAO SAO PAULO

CPF/CNPJ: 02.580.059/0001.21  
SP-03.402-003

Agência/Código do Beneficiário  
1204-1/29979-0

Autenticação mecânica



001-9

00190.00009 02158.334009 00002.285179 5 89340000070910

Local de Pagamento					Data de Vencimento
Pagar preferencialmente nos canais de autoatendimento do Banco do Brasil.					24/03/2022
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ					Agência/Código do Beneficiário
ECM TECNOLOGIA EM IMPRESSAO DIGITAL LTDA - CPF/CNPJ: 02.580.059/0001.21					1204-1/29979-0
Data do Documento	Nr. do documento	Espécie Doc	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
14/03/2022	8281	DM	N	14/03/2022	00021583340000002285
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento
	17	RS			709,10
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Desconto/Abatimento
JRS: VI p/Dia Atraso R\$22,00 A PARTIR DE 25/03/22					0,00
MULTA DE 3,00% A PARTIR DE 27/03/2022					(+) Juros/Multa
					0,00
PAGANDO EM DIA EVITAM-SE MULTAS E JUROS					(=) Valor Cobrado
SUJEITO A PROTESTO 3 DIAS APOS VENCIMENTO					709,10

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

APUCARANA CAMARA MUNICIPAL  
CEP: 86800235; PRACA JOSE DE OLIVEIRA ROSA, SN; APUCARANA - PR

CPF/CNPJ: 78.299.815/0001.00

Beneficiário Final

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





**2ª Via - Comprovante de Pagamento de Boletto**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Banco Receptor:</b>	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
<b>Pagador Final / Efetivo</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	78.299.815/0001-00
<b>Nome:</b>	CAM MUN DE APUCARANA
<b>Conta de débito:</b>	0379   006   00000001-0

<b>Histórico do Pagamento:</b>	PG BLOQTO
<b>Representação numérica do código de barras:</b>	00190.00009 02158.334009 00002.285179 5 89340000070910
<b>Instituição Emissora - Nome do Banco:</b>	

<b>Data do Vencimento:</b>	24/03/2022
<b>Data de Efetivação / Agendamento:</b>	23/03/2022
<b>Valor Nominal do Boletto:</b>	0,00
<b>Juros (R\$):</b>	0,00
<b>IOF (R\$):</b>	0,00
<b>Multa (R\$):</b>	0,00
<b>Desconto (R\$):</b>	0,00
<b>Abatimento (R\$):</b>	0,00
<b>Valor Calculado (R\$):</b>	0,00
<b>Valor Pago (R\$):</b>	709,10
<b>Identificação do Pagamento:</b>	ECM TEC EM IMP DIGITAL

<b>Data/hora da operação:</b>	23/03/2022 14:56:57
-------------------------------	---------------------

<b>Código da operação:</b>	000638313
<b>Chave de segurança:</b>	LK7P43PH8KLVMEG4

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

  
Franciley Preto Godoi Poim  
Presidente da Câmara  
Municipal de Apucarana

  
Jessica Dalane Angotti  
TESOUREIRA